



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N° \_\_\_\_\_/2020**  
(Do Sr. Ivan Valente)

Requer à Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informações sobre providências adotadas em relação ao post da Secretaria Especial de Comunicação Social enaltecendo crimes praticados durante a Ditadura inaugurada em 1964.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminhado à **Senhora Ministra de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, pedido de informações, conforme segue:

- 1) Quais foram as providências adotadas por este Ministério em relação ao post realizado no perfil oficial da Secretaria Especial de Comunicação no Twitter no dia 05 de maio de 2020, às 14:42, sobre a Guerrilha do Araguaia? Encaminhar cópia dos documentos relacionados às providências adotadas.
- 2) Qual a situação do cumprimento da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do caso Gomes e Lund, na qual o Brasil reconheceu e se comprometeu a reparar os crimes praticados no Araguaia durante o regime militar? Especificar as medidas já adotadas e as ações em andamento com sua situação atualizada.
- 3) Quais são as medidas adotadas pelo Ministério para dar conhecimento aos demais membros do Governo Federal sobre o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, sobre os termos das decisões



\* C 0 2 0 0 6 2 6 1 3 5 9 0 0 \*

proferidas pelas Cortes Internacionais de Direitos Humanos e sobre os compromissos internacionais assumidos pelo país para a defesa e proteção dos direitos humanos?

## JUSTIFICATIVA

No dia 05 de maio de 2020, às 14:42h, o perfil oficial da Secretaria Especial de Comunicação, subordinada à Secretaria de Governo da Presidência da República, publicou em seu perfil oficial no Twitter post com o seguinte texto:

*“A Guerrilha do Araguaia tentou tomar o Brasil via luta armada. A dedicação deste e de outros heróis ajudou a livrar o país de um dos maiores flagelos da História da Humanidade: o totalitarismo socialista, responsável pela morte de aprox. 100 MILHÕES de pessoas em todo o mundo.”*

A informação contida no referido post contraria o versão oficial da história abrigada no relatório final da Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

Também contraria os compromissos assumidos pelo Brasil perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito do Caso Gomes Lund e Outros, onde o país foi condenado por unanimidade pelo desaparecimento forçado e, portanto, pela violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica, à vida, à integridade pessoal e à liberdade pessoal, sendo obrigado a adotar medidas de não repetição das violações verificadas nos assassinatos praticados no Araguaia durante a ditadura militar inaugurada em 1964.

O país assumiu oficialmente sua responsabilidade pelas mortes e desaparecimentos forçados ocorridos durante o período do regime militar e, em sua contestação perante a Comissão Interamericana, reconheceu o sofrimento das famílias das pessoas desaparecidas no Araguaia durante a ditadura militar.

Não bastasse a contrariedade do post transcrito com os documentos oficiais sobre os assassinatos praticados pela pessoa homenageada, a conduta pode caracterizar a apologia a crime previsto no art. 287 do Código Penal.

Diante disso e das competências legalmente atribuídas a esta pasta, é imprescindível que a sociedade tenha pleno conhecimento sobre as providências adotadas por este Ministério para fazer frente à grave violação contida no post mencionado.

São essas as razões que nos levam à formulação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2020.



\* C D 2 0 0 6 2 6 1 3 5 9 0 0 \*

---

**IVAN VALENTE**  
**DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP**

Documento eletrônico assinado por Ivan Valente (PSOL/SP), através do ponto SDR\_56359, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 0 6 2 6 1 3 5 9 0 0 \*